



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

CONTRATO Nº 20189012

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, COM
EMPRESA SOL & MAR TRANSPORTE, LOCAÇÃO DE
BENS MÓVEIS E GRÁFICA LTDA., NAS CONDIÇÕES
ABAIXO PACTUADAS:**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, com sede Av. Marilândia, 81, Centro, em JAGUARETAMA, CE, inscrita no CNPJ/MF 63.386.916/0001-41, neste ato representado pelo Sr. ANA KELLY FERREIRA DE QUEIROZ, Presidente da Câmara, inscrito no CPF sob o Nº 008.703.013-65, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **Empresa SOL & MAR TRANSPORTE, LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E GRÁFICA LTDA.**, sediada à Av. Dr. Wilson Pinheiro, 96, bairro Centro, cidade Milhã - Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.833.037/0001-17, por seu representante legal, Sr. Staell de Oliveira Leite, portador do CPF nº 001.621.843-44, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na Tomada de Preços nº 2018020901 CMJ, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE VEÍCULO, COM CONDUTOR, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA.**

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), referente a 10(dez) parcelas mensais de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

Item	Especificação dos serviços	Qtde. Meses	V. Unit.	V. Total
01	Locação de um veículo, com condutor, tipo passeio com potência mínima do motor 1.0, 04 portas, capacidade para 5 pessoas (incluindo motorista), a disposição de segunda a sexta, motorista por conta da contratada e despesas com peças e combustível por conta da contratante. Movido a gasolina/etanol, ano de	10	3.200,00	32.000,00

AV. MARILANDIA, 81, CENTRO, JAGUARETAMA – CEARÁ
CEP.: 63.480-000 - CNPJ: 63.386.916/0001-41

Fone: (88) 3576 – 1315 - e-mail: camarajtama.cpl2017@hotmail.com



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

fabricação não inferior a 2016, com air bag, ar condicionado, direção hidráulica e demais itens de segurança obrigatórios por lei, para que possa atender de forma contínua as necessidades e demandas da Câmara Municipal de Jaguarétama.			
--	--	--	--

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- Compete a Câmara de Municipal de Jaguarétama:

- I** – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um servidor, especialmente designado, e que poderá recusar orçamento que não esteja de acordo com as exigências especificadas no edital e em seus anexos (se houver);
- II** – Receber os veículos alugados junto à **CONTRATADA**, verificando se estão de acordo com o que foi especificado;
- III** – Pagar a importância correspondente aos veículos que rodarem efetivamente de acordo com o solicitados pelo gestor do contrato, no valor calculado conforme o edital, dentro do prazo pactuado, mediante as notas fiscais, devidamente atestadas;
- IV** – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- V** – Exigir o cumprimento dos prazos legais para garantia, quando for o caso;
- VI** – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta da **CONTRATADA**;
- VII** – Aplicar as penalidades previstas no edital e no contrato, na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as cláusulas estabelecidas.
- VIII** – Cientificar a **CONTRATADA**, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com os veículos locados, para as providências cabíveis.
- IX** - **Responsabilizar-se pelo abastecimento dos veículos conforme o estipulado no anexo I.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a)** Prestar os serviços conforme exigência editalícia e contratual;
- b)** Prestar os serviços, conforme rotas e horários estabelecidos pela Contratante;
- c)** Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- d)** Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à Contratante ou a terceiros pelos seus empregados;
- e)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f)** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- g)** Em caso de impossibilidade, por qualquer que seja o motivo, do **CONTRATADO** realizar os serviços objeto deste contrato, ficará sob sua inteira responsabilidade a colocação de outro veículo similar ao seu, para prestar o serviço.

AV. MARILANDIA, 81, CENTRO, JAGUARETAMA – CEARÁ
CEP.: 63.480-000 - CNPJ: 63.386.916/0001-41
Fone: (88) 3576 – 1315 - e-mail: camarajtama.cpl2017@hotmail.com



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

h) Em caso de não cumprimento do dispositivo anterior, deverá ser a CONTRATANTE avisada para que se proceda o desconto do(s) dia(s) parado(s), sob pena de rompimento deste CONTRATO.

i) Não transferir, sob qualquer hipótese, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

l) Solicitar a Câmara Municipal de Jaguarétama nota de empenho, em conformidade com a execução do mês anterior, apresentando a nota fiscal de acordo com a nota de empenho;

m) Apresentar conta bancária, no banco indicado pela Câmara Municipal de Jaguarétama, caso o pagamento não seja por boleto bancário;

n) Entregar o veículo em perfeitas condições de funcionamento, de conservação, manutenção, pintura, segurança e higiene interna e externa, com óleo de motor trocado, filtro de óleo e de ar novos.

o) A Contratada estará obrigada a entregar o veículo logo após assinatura do contrato, em perfeitas condições de uso e regulares;

p) A Contratada estará obrigada a entregar o veículo juntamente com toda a documentação dos mesmo regularizados.

q) Responsabilizar-se por infrações e indicação do condutor.

r) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CONTRATANTE;

s) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;

t) Todas as despesas, encargos legais e tributos decorrentes da locação dos veículos ou em razão dela, correrão às plenas expensas da contratada, inclusive pagamento de custos e despesas com veículos referentes a emplacamento, licenciamento, manutenção preventiva e corretiva, seguro obrigatório, seguro total, franquia de seguro total, e outras. Além dessas, quaisquer outras decorrentes de condenação e imposição de obrigação/indenização administrativa, civil, criminal.

u) Em caso de manutenções preventivas com indisponibilidade do veículo por um período de tempo superior a 04 (quatro) horas, deverá haver substituição do veículo locado por veículo reserva.

u.1) Veículo reserva é entendido como aquele que estará à disposição da Administração temporariamente, durante os períodos em que o veículo locado estiver em manutenção (preventiva e corretiva) ou quando for constatado perda total em veículos sinistrados.

v) Adesivar todos o veículo contratado no prazo de 05(cinco) dias após o recebimentos da ordem de serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1- Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

AV. MARILANDIA, 81, CENTRO, JAGUARETAMA – CEARÁ

CEP.: 63.480-000 - CNPJ: 63.386.916/0001-41

Fone: (88) 3576 – 1315 - e-mail: camarajtama.cpl2017@hotmail.com



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

6.2-Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Câmara Municipal de Jaguarétama-CE.

6.3-Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Câmara Municipal de Jaguarétama, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

6.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Câmara Municipal de Jaguarétama-CE.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor .

CLAUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Legislativo Municipal / Duodécimo, sob as dotações orçamentárias: Atividade 0101.01.031.0101.2.001, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, com recursos próprios / Duodécimo.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços serão fixos e irrevogáveis conforme lei que instituiu o Plano Real. A Contratada terá direito ao Realinhamento de Preços conforme o disposto no art 37, inciso XXI, da CF/88 e no art 65, inciso II, alínea "d" da Lei de Licitações vigente.

9.2 - A contratada poderá reajustar somente após 12(doze) meses a contar da data de apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro equivalente, caso este venha a ser extinto ou substituído.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;

AV. MARILANDIA, 81, CENTRO, JAGUARETAMA – CEARÁ
CEP.: 63.480-000 - CNPJ: 63.386.916/0001-41

Fone: (88) 3576 – 1315 - e-mail: camarajtama.cpl2017@hotmail.com



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

- b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ,em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;
- b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal de Jaguarétama, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
- b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex- officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Câmara Municipal de Jaguarétama, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

- 12.1 - A rescisão contratual poderá ser:
- 12.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 12.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 12.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 12.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.
- 13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Câmara Municipal.
- 13.3- Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Jaguarétama, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

AV. MARILANDIA, 81, CENTRO, JAGUARETAMA – CEARÁ
CEP.: 63.480-000 - CNPJ: 63.386.916/0001-41
Fone: (88) 3576 – 1315 - e-mail: camarajtama.cpl2017@hotmail.com



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Jaguaretama (CE), 12 de março de 2018


ANA KELLY FERREIRA DE QUEIROZ
Presidente da Câmara
CONTRATANTE


**SOL & MAR TRANSPORTE, LOCAÇÃO
DE BENS MÓVEIS E GRÁFICA LTDA.**
CNPJ/MF sob o nº 11.833.037/0001-17
Staell de Oliveira Leite
CPF nº 001.621.843-44
CONTRATADA

Staell de Oliveira Leite
Empresário
CPF 001.621.843-44

Testemunhas:

01. Nome Francisca Elenilda de Lima

CPF/MF: 707 738 403-97

02. Nome CICERO TORRES

CPF/MF: 925.056.433-34